



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

#### DIGITALIZADO

EM: 20.12.00

DATA 02.08.1983

ROCHA Roberto  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 067/83

ASSUNTO Dispõe sobre a apresentação e proutura dos  
carros de aluguel (táxi) de Fortaleza, na  
forma que indica.

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5804 DE 06.02.1984 - Promulgada

DIOM Nº 7838 DE 24.02.1984

ARQUIVO \_\_\_\_\_



NMS/ **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI Nº 5804 DE 06 DE *Severino* DE 1984

Dispõe sobre a apresentação e pintura dos carros de aluguel (TAXIS) de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A cor do veículo destinado a Táxi (carros' de aluguel) não obedecerá necessariamente a nenhum padrão pré-estabelecido por Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a pintura das portas dianteiras dos Táxis com o círculo de fundo branco e a designação da palavra TAXI, do número da placa do veículo e de sua iniciais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Severino* PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de de 1984.

*[Signature]*  
Dr. José Fiuza Gomes

PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 67 /83

Aprovado em 1a. discussão

Em 8/11/1983

PRESIDENTE

A Comissão de Legislação  
Em 8/11/1983  
Presidente

Aprovado em 2a. discussão

Em 8/11/1983

PRESIDENTE

Dispõe sobre a apresentação e pintura dos carros de aluguel (Táxis) de Fortaleza, na forma que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 8/11/1983

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A cor do Veículo destinado a Táxi (carros de aluguel) não obedecerá necessariamente a nenhum padrão pré-estabelecido por lei.

Art. 2º - Fica dispensada a pintura das portas dianteiras dos Táxis com o círculo de fundo branco e a designação da palavra TÁXI, do número da placa do Veículo e de suas iniciais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de agosto de 1983.

Vereador -  Marcos Fernandes

 Aquino Azevedo



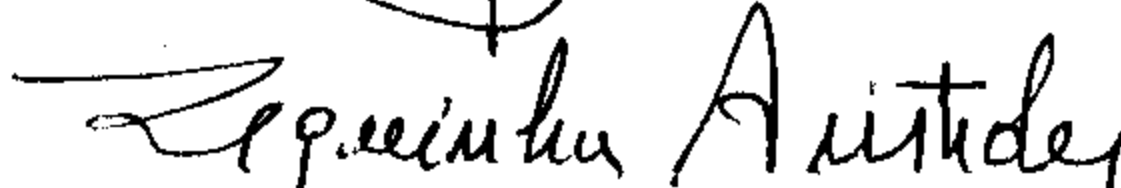
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 29/80 expedida pelo Secretário de Transporte do Município que tentou aperfeiçoar a programação visual externa, dos automóveis de aluguel de Fortaleza, foi uma medida superflua e ao mesmo tempo aviltante à parcimoniosa vida econômica de um motorista de Táxi. Dispondo tal portaria sobre a cor padrão segundo uma tabela de cores para automóveis de determinadas linhas, bem como a pintura das portas dianteiras com um círculo de 50 (cinquenta) cm de diâmetro e tendo um fundo branco com a designação TAXI e o número de placa do veículo com as suas respectivas iniciais em letras de im prensa, a medida intempestiva, encarece sobremaneira o veículo que necessita ser pintado quando adquirido e repintando quando o proprietário se arvora em vendê-lo. Considerando que a figura de um Taxi está determinada facilmente pela cor vermelha de sua placa e o luminoso sobre o seu teto, buscamos através do presente projeto de lei atender às constantes solicitações que nos foram feitas pelos taxistas de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em de agosto de 1983.

  
Vereador - Marcus Fernandes

  
Reginaldo Assis



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 67/83.

Dispõe sobre a apresentação e pintura  
dos carros de aluguel (TAXIS) de Fortale  
za, na forma que indica.

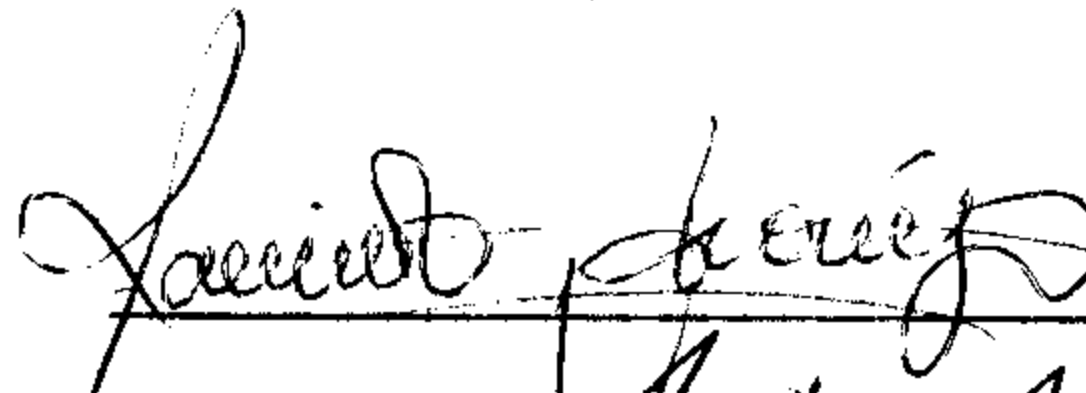
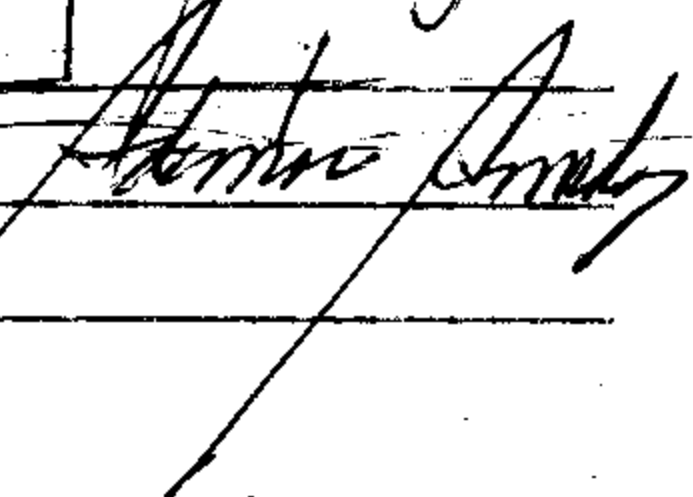
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A cor do veículo destinado a  
Táxi (carros de aluguel) não obedecerá necessariamente a nenhum  
padrão pré-estabelecido por Lei.

Art. 2º- Fica dispensada a pintura das  
portas dianteiras dos Táxis com o círculo de fundo branco e a  
designação da palavra TAXI, do número do veículo e de suas ini  
ciais.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Sala das Sessões das Comissões Permanen  
tes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de novembro de 1983

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



TRAZO 05.12

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Of. nº 2287

Fortaleza, 09 de novembro de 1983

Procuradoria Geral do Município  
 Protocolo N° 1707  
 Data 07/12/83  
 \_\_\_\_\_  
 Protocolista

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sobre a apresentação e pintura dos carros de aluguel (TAXIS) de Fortaleza, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
 José Pinza Gomes  
 PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.

*Encaminhado Op. 6228/83 em  
 de 07/12/83 p/1  
 Sr. Transportes.*

GABINETE DO PREFEITO  
 V.º de Ordem 3726  
 em 14 de Novembro de 1983  
*[Handwritten Signature]*  
 Alcides Gomes de Souza  
 Chefe do Serviço de Controle de Atas Oficiais